



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

- Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 69/2023
- Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL
- Ementa:** REVOGA O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3181, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO JARDIM CRISTO REDENTOR, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

### PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, revoga o artigo 2º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 3181, de 17 de maio de 2023, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade, situado no bairro Jardim Cristo Redentor, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção de uma escola estadual, e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

O Projeto de lei complementar tem por objetivo revogar o artigo 2º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 3.181, de 17 de maio de 2023.

A referida lei complementar autoriza a doação de imóvel localizado no bairro Jardim Cristo Redentor, de propriedade da Prefeitura Municipal à Fazenda Pública Estadual, destinado à construção de escola estadual.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

O dispositivo a ser revogado dispõe sobre os encargos a serem suportados pelo Governo Estadual, no tocante à doação de imóvel da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Diante do incontestado interesse público que reveste o pleito e da vantagem auferida pela Administração Municipal, o artigo 2º da citada lei está sendo suprimido, visto que, em se tratando de doação para outro ente público, admite-se o afastamento de certos encargos ao donatário, como condição da efetivação da alienação.

Acrescentamos que a revogação do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.181/2023 ainda vem atender à solicitação da Diretoria de Ensino Estadual – Região de Ribeirão Preto.

Destarte, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/23 pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2024

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



